



PROJETO DE LEI Nº. *184*, DE *27* DE *abril* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *04* / *2022*
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei 20.918 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 20.918 de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.2.....

- a) relacionadas aos setores de educação, cultura, esporte e lazer, segurança pública, trânsito, transporte e obras públicas, assistência previdenciária, comunicação e regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, e a Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

[Signature]
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fazer alterações na Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências

Tendo como motivo ter um contrato de maior extensão para que possam mitigar o risco de interrupção nas aulas ministradas pelos docentes, assim contribuindo para a execução do planejamento do ensino superior da Universidade Estadual de Goiás.

Posto isto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

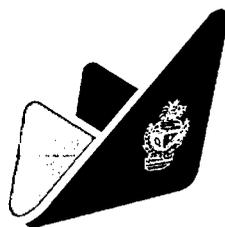


BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001992

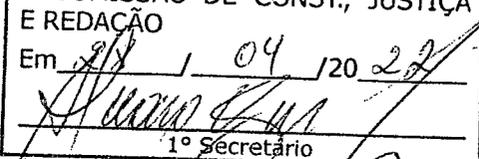
Autuação: 28/04/2022
Projeto: 184 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 20.918 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 92, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 184 , DE 27 DE maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2022

1º Secretário

Altera a Lei 20.918 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

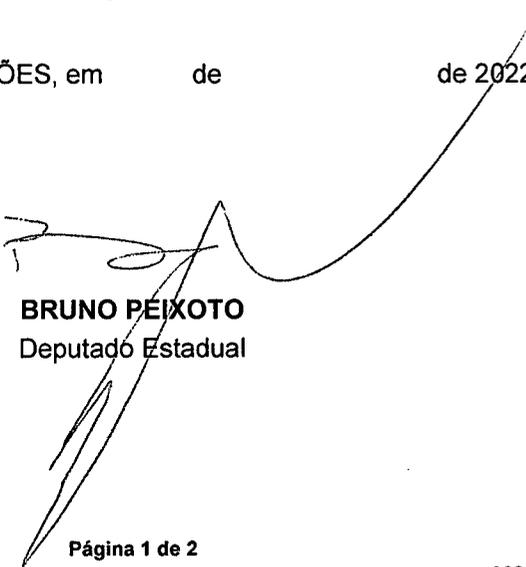
Art. 1º A Lei 20.918 de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.2.....

a) relacionadas aos setores de educação, cultura, esporte e lazer, segurança pública, trânsito, transporte e obras públicas, assistência previdenciária, comunicação e regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, e a Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fazer alterações na Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências

Tendo como motivo ter um contrato de maior extensão para que possam mitigar o risco de interrupção nas aulas ministradas pelos docentes, assim contribuindo para a execução do planejamento do ensino superior da Universidade Estadual de Goiás.

Posto isto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual